

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços - OS nº 146/2024/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000248/2024-72

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (61) 2020-9700

CONTRATADA: IBMEC EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 04.298.309/0007-56
Endereço: Avenida Presidente Wilson, 118, Rio de Janeiro - RJ
Contato: (11) 97487-2329

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Liderança Executiva", ofertada pelo IBMEC EDUCACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.298.309/0007-56, a ser realizada entre os dias 07 de outubro de 2024 a 02 de dezembro de 2024, às segundas-feiras, às 20h em formato *online*, com carga horária de 60 horas/aula.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços, a Funpres-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 3.358,80 (três mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)** em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://cursos.ibmec.br/l/ibmec-certificacao-lideranca>.
- 2.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para o e-mail codes.gapes@funpres.com.br.
- 2.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 2.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpres-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpres-Exe.
- 2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpres-Exe
- 2.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpres-Exe.
- 2.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpres-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.
- 2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.
- 2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A capacitação ocorrerá conforme especificado a seguir:

- Datas e Horários previstos: 07 de outubro de 2024 a 02 de dezembro de 2024, às segundas-feiras, a partir das 20h;
- Modalidade: 100% *online*;
- Carga Horária: 60h.

4. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, para o exercício de 2024 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários.

5. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

6. **DA VIGÊNCIA**

6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste documento, do projeto básico e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

7.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

7.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas

no projeto básico.

7.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

7.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos.

8.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

8.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos no projeto básico.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. **DO REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

13. **DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRESP-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRESP-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

13.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRESP-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRESP-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

13.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRESP-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRESP-EXE.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de setembro de 2024.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

PRISCILA HELENA BELPIEDES SIMÕES
Representante legal

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0176965

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000248/2024-72

SEI nº 0178399

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000248/2024-72

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Liderança Executiva", ofertada pelo IBMEC EDUCACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.298.309/0007-56, a ser realizada entre os dias 07 de outubro de 2024 a 02 de dezembro de 2024, às segundas-feiras, às 20h em formato *online*, com carga horária de 60 horas/aula.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Datas e Horários previstos: 07 de outubro de 2024 a 02 de dezembro de 2024, às segundas-feiras, a partir das 20h

2.2. Modalidade: 100% *online*

2.3. Carga Horária: 60h

2.4. Informações Adicionais: 05 módulos, Lives com Especialistas toda semana e emissão de Certificado de Conclusão IBMEC

2.5. O curso: a Certificação abordará temas essenciais para líderes, como comunicação eficaz, gestão de equipes, tomada de decisões estratégicas, resolução de conflitos e construção de uma cultura organizacional positiva. O profissional também será desafiado a refletir sobre seu próprio estilo de liderança e aprimorar suas habilidades pessoais, incluindo inteligência emocional, resiliência e habilidades de negociação.

2.6. Objetivos: Desenvolver habilidades de liderança, conduzir equipes, tomar decisões estratégicas e impulsionar o crescimento de negócios. Além de ganhar uma visão aprofundada dos desafios empresariais e liderar com excelência, impactando as diversas áreas da empresa

2.7. Componentes da Certificação: *Assessments* - Baseados em casos reais, com avaliação personalizada e trabalhos em grupo conduzidos por experientes professores | *Live Sessions* - Mentorias interativas e enriquecedoras com os especialistas, proporcionando a oportunidade de esclarecer dúvidas e aprender com exemplos práticos | Integração *WhatsApp* - Canal onde o profissional poderá se conectar com outros alunos, compartilhar conhecimentos, receber apoio dos tutores do IBMEC e colaborar em projetos em grupo.

2.8.

Conteúdo Programático:Módulo 1 - Dominando as Competências Gerenciais

- Aula Inaugural com alto executivo de mercado
- Tendências da Gestão de Pessoas e os desafios da liderança
- Gestão para o Desenvolvimento de Times qualificados
- Gestão por Competência e Performance
- A Sincronia entre Cultura e Competência
- Aplicação prática
- Exercício de Fixação
- Avaliação Objetiva
- Avaliação - Estudo de Caso

Módulo 2 - Negociação e Gerenciamento de Conflitos

- Negociação e práticas empresariais
- Negociação baseada em princípios
- Estratégias e táticas de negociação
- Gestão de conflitos
- Exercício de Fixação
- Avaliação Objetiva
- Avaliação - Estudo de Caso

Módulo 3 - Desenvolvimento de Talentos e Equipes de Alta Performance

- As características do novo perfil profissional e as mudanças do mercado de trabalho
- Do Desempenho a Performance
- Desafios na Construção de Equipes de Alta Performance
- Gestão por Resultados: Papel do Líder na Condução de Equipes de Alta Performance
- Exercício de Fixação
- Avaliação Objetiva

Módulo 4 - Coaching, mentoring e gestão de carreira

- Coaching e Mentoring organizacional
- Planejamento e Desenvolvimento de Carreira
- Atração, retenção e sucessão de Talentos
- Perspectiva individual de gestão de carreira
- Desenvolvimento de Talentos e Gestão de Carreiras

- Exercício de Fixação
- Avaliação Objetiva
- Módulo 5 - IA, Métodos Ágeis e Gestão de Projetos
- Entrega de Valor com IA
- Metodologias Ágeis
- Cultura Ágil
- Framework SCRUM
- Gestão de Projetos com Design Thinking
- Exercício de Fixação
- Avaliação Objetiva

2.9. Temas Live Session:

- Aula Inaugural | Liderança: Desafios e Oportunidades com Priscila Simões – 07/10, às 20h
- Sessão de boas-vindas e dinâmica de introdução com Ivini Bruni – 07/10, às 21h
- A Sinergia entre o RH e a Liderança com Kelly Guarnier – 14/10, às 20h
- Negociação: estratégias para o sucesso com Carla Montenegro – 21/10, às 20h
- O Papel do Líder na Construção de Equipes de Alta Performance com Renata Moraes – 28/10, às 20h
- Ferramentas de Coaching para desenvolver times de trabalho com Mônica Simas - 04/11, às 20h
- Gestão de Projetos na Prática com Rodrigo Selari – 11/11, às 20h
- Liderança e Inovação com Ana Cristina Lott – 18/11, às 20h
- Liderança e Inteligência Emocional com Aline Gomes – 25/11, às 20h
- Inteligência Emocional na prática com Aline Gomes – 02/12, às 20h

2.10. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. **DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor alocado no orçamento de 2024 para esta contratação é de R\$ 3.358,80 (três mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://cursos.ibmec.br/l/ibmec-certificacao-lideranca> e e-mails trocados com a empresa, com cópia anexada ao processo 0176963.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição	Serviço unitário	1	R\$ 3.358,80	R\$ 3.358,80

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2024, parte do Orçamento da Funpres-Exe para o exercício de 2024.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpres-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da

Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) , que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas avalia que o presente objeto possui natureza singular, sendo um serviço técnico especializado e possui notória especialização, pois o conteúdo programático e a instituição que fornecerá a capacitação demonstram que a seleção afasta o grau de subjetividade, podendo ser medido por critérios objetivos, se enquadrando na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se

apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa na metodologia única que a empresa oferece, sua abordagem prática e orientada para resultados proporcionou aos participantes da última certificação *insights* práticos e estratégias comprovadas. Os participantes também tiveram a oportunidade de se conectar com diversas pessoas enriquecendo ainda mais a experiência de aprendizado e *networking*. A experiência e a expertise do Instituição garantem um aprendizado de alta qualidade e relevante.

4.11.5. A metodologia é potencializada com professores com experiência de mercado tornando os treinamentos com viés mais prático, promovendo melhor aprendizagem e troca de experiência.. As habilidades adquiridas podem ajudar a resolver conflitos, promover a coesão e aumentar a eficiência dos times.

4.11.6. A realização da capacitação tem como justificativa o aprimoramento das ações de liderança junto à equipe de Tecnologia da Informação da Funpresp-Exe, fortalecendo as habilidades pessoais e de negociação e a agilidade na tomada de decisões estratégicas. A certificação abordará temas essenciais para líderes, como comunicação eficaz, gestão de equipes, tomada de decisões estratégicas, resolução de conflitos e construção de uma cultura organizacional positiva.

4.11.7. Bem como, a seleção do fornecedor, pois o curso será ministrado pelo IBMEC, que é reconhecido como uma das melhores escolas de negócios do país, a instituição se destaca pelo ensino de qualidade e pela formação de profissionais de excelência, de metodologia singular no Brasil.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, visa refletir sobre o próprio estilo de liderança e aprimorar habilidades pessoais, incluindo inteligência emocional, resiliência e habilidades de negociação.

4.12.2. A Funpresp-Exe tem como objetivo estratégico o zelo pelo clima e engajamento organizacional e a realização do curso incrementará conhecimento para potencializar resultados, alinhados aos valores da Fundação e produzindo conhecimentos em desenvolvimento de habilidades de liderança, condução de equipes, tomada de decisões estratégicas e impulsionamento ao crescimento de negócios. Além de ganhar uma visão aprofundada dos desafios empresariais e liderar com excelência, impactando as diversas áreas da Funpresp-Exe.

4.12.3. O IBMEC está há mais de 50 anos oferecendo uma experiência de ensino atualizada de acordo com as mais recentes tendências globais, e que forma profissionais aptos para inovar e ultrapassar fronteiras. Seu portfólio é composto por programas de graduação, pós-graduação, mestrado, extensão e cursos para empresas, com avaliações máximas no MEC e chancelas concedidas por importantes instituições do Brasil e exterior. O IBMEC é reconhecido como uma das melhores escolas de negócios do país, a instituição se destaca pelo ensino de qualidade e pela formação de profissionais de excelência.

4.12.4. O IBMEC é uma instituição respeitada com uma sólida reputação no mercado. A experiência e a expertise dos instrutores garantem um aprendizado de alta qualidade e relevante.

4.12.5. Assim, a seleção desta instituição fornecedora da Certificação em Liderança Executiva se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características individualizadoras fornecem ao profissional um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe. O curso oferece acesso a materiais atualizados e tendências recentes no campo de liderança, o que permite manter o participante da capacitação à frente no mercado em um campo em constante evolução.

4.12.6. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras'. (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e da especialista que conduzirão as *Live Sessions da* capacitação, comprovada através do portfólio da empresa e dos currículos dos profissionais, conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Priscila Simões - Diretora do Ibmec Digital e Soluções Corporativas

- Diretora do Ibmec Digital (pós-graduação live e on-line) e da área de Soluções Corporativas no Ibmec, com atuação nacional. Foi diretora de Ensino e Desenvolvimento do Aluno na vertical de Operações Premium da Yduqs. Foi consultora na área de gestão educacional, processos acadêmicos e regulatórios. Doutora pela Universidade de São Paulo (USP); mestre pela University of London; bacharel pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Possui formação executiva pela Fundação Dom Cabral e Kellogg School of Management. Foi sócia da Expertise Educação, sendo responsável pelo braço acadêmico da consultoria. Foi diretora do Instituto Expertise. Foi diretora acadêmica e de serviços ao aluno na Adtalem Brasil. Foi vice-reitora do Centro Universitário Ítalo-

Brasileiro (Unifal), diretora regional da Estácio Participações e reitora da UniRadial. Foi responsável pela gestão de instituição de ensino superior nos âmbitos acadêmico, legal, operacional, administrativo e financeiro. Atualmente é professora em MBA de Gestão Universitária e da Universidade Corporativa do Simesp.

Kelly Guarnier Costa Faria - Professora Ibmecc

- Executiva de Recursos Humanos, com 15 anos de experiência profissional. Possui graduação em Psicologia, pela Universidade Federal Fluminense e MBA em Gestão Estratégica de Pessoas, pela Fundação Getúlio Vargas, Especialização em Gerenciamento de Projetos, pelo IBMEC, Pós Graduação em Neurociência e Comportamento, pela PUCRS, e atualmente é aluna de Doutorado, no COPPEAD. Atua como Gerente Sênior de RH, atuando como Business Partner, na GSK. Possui carreira profissional na área de Recursos Humanos em empresas de segmentos diversos ? Energia, Comunicação e Entretenimento, Petroquímico, Mineração, Embalagens de Vidro e Farmacêutica. Possui vasta experiência nas áreas de Consultoria Interna, Treinamento e Desenvolvimento, Recrutamento e Seleção, Remuneração, Benefícios, Gestão de Mudança Organizacional, Gestão de Desempenho, Competências e Gestão do Conhecimento. Atua como Professora convidada da Fundação Dom Cabral e IBMEC.

Carla Montenegro - Professora Ibmecc

- Bacharela em Economia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Negócios Eletrônicos pela Fundação Getúlio Vargas. Mestre em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com extensão pela Business School, Espanha.

Rodrigo Selari - Professor Ibmecc

- Formado em Engenharia da Computação, Pós - graduação em Gestão de Projetos em TI, especialista em Big Data, MBA em Gestão de Negócios, em Inovação e Transformação Digital. Coach e Mentor de carreira.

Ana Cristina Lott - Professor Ibmecc

- Mestre em Administração pela Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO) na linha de pesquisa Estratégia, Governança e Conhecimento; MBA em Gerenciamento de Projetos pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC); Técnica em Gestão de Eventos pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR); Bacharel em Administração pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); e Pós graduada em Gestão Estratégica de Recursos Humanos pelo Centro Universitário Carioca (UNICARIOCA). Atua desde 2004 nas áreas de Administração e Educação. Gestora em mais de 80 projetos e tenho experiência na administração de empresas prestadoras de serviços, indústria e ONG, nos quais exerci cargos de liderança..

IBMEC

- O IBMEC está há mais de 50 anos oferecendo uma experiência de ensino atualizada de acordo com as mais recentes tendências globais e que forma profissionais aptos para inovar e ultrapassar fronteiras. Foi a primeira instituição do país a criar um MBA em Finanças, no Rio de Janeiro e possui um portfólio robusto composto por programas de graduação, pós-graduação, mestrado, extensão e cursos para empresas, com avaliações máximas no MEC e chancelas concedidas por importantes instituições do Brasil e exterior. É a única instituição de ensino privada do Rio de Janeiro e Belo Horizonte com mais de um curso avaliado com conceito máximo nas avaliações do MEC (CPC e ENADE). Os cursos de graduação do Ibmecc colecionam um vasto histórico de notas máximas obtidas nas visitas realizadas pelo Ministério da Educação, e se destacam entre os melhores do país e estão posicionados entre os melhores do Brasil e possuem histórico de conceitos máximos no ranking publicado anualmente pelo Guia do Estudante. Além disso, possui clientes em grandes empresas, como Ambev, SESI, Marisa, Global INcorporações, Dia, Danone, AstraZeneca, Arcor, TIM, Porto Seguro, Ypê e outros.

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111º, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e

Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos no conteúdo programático do curso e os documentos anexados ao processo.

5. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2024, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

5.2. A certificação abordará temas essenciais para líderes, como comunicação eficaz, gestão de equipes, tomada de decisões estratégicas, resolução de conflitos e construção de uma cultura organizacional positiva. Dentre os objetivos, está o de refletir sobre o próprio estilo de liderança e aprimorar habilidades pessoais, incluindo inteligência emocional, resiliência e habilidades de negociação.

5.3. A participação do profissional é justificada pelo aprimoramento das ações de liderança junto à equipe de Tecnologia da Informação da Funpresp-Exe, fortalecendo as habilidades pessoais e de negociação e a agilidade na tomada de decisões estratégicas.

5.4. O IBMEC está há mais de 50 anos oferecendo uma experiência de ensino atualizada de acordo com as mais recentes tendências globais, e que forma profissionais aptos para inovar e ultrapassar fronteiras. Seu portfólio é composto por programas de graduação, pós-graduação, mestrado, extensão e cursos para empresas, com avaliações máximas no MEC e chancelas concedidas por importantes instituições do Brasil e exterior. O IBMEC é reconhecido como uma das melhores escolas de negócios do país, a instituição se destaca pelo ensino de qualidade e pela formação de profissionais de excelência.

5.5. O IBMEC é uma instituição respeitada com uma sólida reputação no mercado. A experiência e a expertise dos instrutores garantem um aprendizado de alta qualidade e relevante.

5.6. Informamos, ainda, que a capacitação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do profissional e com as atividades prestadas pela Gerência de Tecnologia e Informação (GETIC).

5.7. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2024 para custear a contratação de empresa para realização da capacitação.

6. **DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

7.1. O serviço, objeto deste instrumento consiste-se em:

7.1.1. Contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação.

7.2. Os serviços serão prestados em formato *online* e conforme consta nesse documento.

7.3. O curso ocorrerá entre os dias 07 de outubro de 2024 a 02 de dezembro de 2024 e o pagamento da fatura será com data acordada com a empresa.

8. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2024.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

- 10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpres-P-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpres-P-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpres-P-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpres-P-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.
- 12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe
- 12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.
- 12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 19 de setembro de 2024.

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 19/09/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 19/09/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 19/09/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176965** e o código CRC **5C2BCA23**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000248/2024-72

SEI nº 0176965

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS 146 para assinatura.pdf

Documento número #aa69c7e3-ec5b-457d-b86d-79416c27c2f0

Hash do documento original (SHA256): daca65a336527ea984519658f2300c6c3337e6f3e409f9bb7f8a2d390a219a9e

Assinaturas

-  **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 30 set 2024 às 16:47:53
-  **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 30 set 2024 às 18:26:58
-  **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 01 out 2024 às 15:03:27
-  **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 01 out 2024 às 13:27:44
-  **PRISCILA HELENA BELPIEDES SIMÕES**
CPF: 129.752.408-05
Assinou como contratada em 30 set 2024 às 18:53:43

Log

- 30 set 2024, 16:45:42

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número aa69c7e3-ec5b-457d-b86d-79416c27c2f0. Data limite para assinatura do documento: 30 de outubro de 2024 (16:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 set 2024, 16:45:42

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

30 set 2024, 16:45:42	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
30 set 2024, 16:45:42	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
30 set 2024, 16:45:42	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
30 set 2024, 16:45:42	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscila.simoes@yduqs.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PRISCILA HELENA BELPIEDES SIMÕES e CPF 129.752.408-05.
30 set 2024, 16:47:53	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.1009.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 set 2024, 18:26:58	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.85.93.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7885726 e longitude -47.8841757. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1009.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 set 2024, 18:53:44	PRISCILA HELENA BELPIEDES SIMÕES assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscila.simoes@yduqs.com.br. CPF informado: 129.752.408-05. IP: 200.211.99.226. Componente de assinatura versão 1.1009.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 out 2024, 13:27:44	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 104.28.113.60. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.680206500667525 e longitude -47.849269654775966. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1010.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 out 2024, 15:03:27	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.20.88. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8367964 e longitude -48.028639. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1010.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 out 2024, 15:03:28	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número aa69c7e3-ec5b-457d-b86d-79416c27c2f0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº aa69c7e3-ec5b-457d-b86d-79416c27c2f0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.